



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 071/2025

Processo nº 1542/2025

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: Institui o banco municipal de rações e utensílios para animais e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 071/2025, protocolado sob o processo de n.º 1542/2025, de iniciativa da Vereadora Sabrina Astori, visa instituir, no âmbito do Município de Guarapari, o banco de rações e utensílios para animais.

A proposição foi devidamente registrada no sistema legislativo eletrônico no dia 16 de abril de 2025, tendo sido admitida quanto aos critérios iniciais de formalidade pela Presidência da Casa e incluída em pauta na 13ª Sessão Ordinária.

Contudo, em razão da ausência de quórum, sua leitura foi postergada para a 14ª Sessão Ordinária, ocasião em que o ato se concretizou e teve a remessa para às comissões permanentes para emissão de parecer, dentre elas, a CRJ.

Eis o cabe relatar.

II. VOTO DA RELATORA:

Compete à Comissão de Redação e Justiça analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições submetidas ao processo legislativo municipal.

No presente caso, a iniciativa parlamentar encontra respaldo jurídico, legislativo e constitucional.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município de Guarapari, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República, ao tratar de assuntos de interesse local, entre os quais se inclui a proteção e o bem-estar animal em articulação com políticas públicas de caráter assistencial e ambiental.

Ademais, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais previstos no art. 23, inciso VI, e no art. 225, §1º, inciso VII, que atribuem ao Poder Público — em todas as esferas — o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A nível federal, destaca-se como importante marco normativo a **Lei nº 13.426/2017**, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e autoriza o poder público a firmar convênios com entidades de proteção animal e com universidades, reconhecendo a relevância do apoio institucional a ações voltadas à proteção e ao cuidado com animais em situação de abandono.

Ainda, no âmbito estadual, a **Lei nº 10.793/2017**, do Estado do Espírito Santo, institui a Política Estadual de Proteção aos Animais, promovendo medidas que envolvem desde ações educativas até o apoio a iniciativas da sociedade civil, refletindo diretrizes similares às que ora se pretende implementar no plano local.

Do ponto de vista jurídico-formal, o texto da proposição apresenta redação clara, adequada técnica legislativa e respeito ao princípio da legalidade, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Além disso, não impõe ao Executivo a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, afastando a exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos moldes do art. 113 do ADCT, por se tratar de programa cuja execução poderá se dar com base em parcerias, doações e ações voluntárias.

Por fim, trata-se de uma iniciativa que reforça valores de solidariedade, proteção ambiental e dignidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente e com as competências legislativas do Município. Diante do exposto, **opino favoravelmente** ao prosseguimento da matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, acompanhando o voto da relatoria, manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 071/2025**. Registra-se que na ocasião participaram apenas a Relatora e a Presidente, uma vez que o Membro, Vereador Anselmo Bigossi, estava ausente por motivos de saúde.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003800390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.